
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de empresas especializadas na prestação de **serviço de fisioterapia** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-Pa.

Responsável pela demanda: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA. - Coordenadoria de Atenção Especializada em Saúde.

E-mail: sesmalicita@altamira.pa.gov.br / sesmaislany@gmail.com

Telefone: (93) 99180-7113

1. OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de **serviço de fisioterapia** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-Pa., de acordo com as especificações e condições constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA, justifica-se a devida solicitação de aquisições de **serviço de fisioterapia**, com o intuito de atender as necessidades da Coordenação de Atenção Básica e Coordenação de Saúde Especializada, para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA. O referido processo tem por finalidade disponibilizar atendimentos em fisioterapia para atender a população do município de Altamira, através de demanda recebida na Secretaria Municipal de Saúde-SESMA por meio de guias de solicitação médica, emitidas por profissionais do Sistema Único de Saúde-SUS. Trata-se de serviço essencial para reabilitação de pacientes, que deverá ser ofertado de forma contínua e ininterrupta, garantindo assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

É importante destacar a indispensabilidade dos serviços que serão realizados, afinal, a não continuidade do mesmo poderá resultar em sequelas temporárias ou permanentes de pacientes que necessitam de reabilitação e somente conseguem acesso a esses serviços através do Sistema Único de Saúde-SUS. Ademais, o objeto da contratação mencionado não pode sofrer descontinuidade sob pena de causar danos irreparáveis aos usuários.

O presente termo visa preparar a Coordenação de Atenção Básica e Coordenação de Saúde Especializada, responsável por elaborar as necessidades/demandas de serviços ofertados à população atendida via agendamentos pela Central de Regulação Municipal com o intuito de ampliar os serviços prestados suprimindo, por conseguinte, as necessidades da população atendida nesta municipalidade. Ressaltamos que a falta desse serviço compromete os atendimentos que já estão sendo executados pelos pacientes, visto que se trata de serviços essencial e contínuo.

A presente solicitação se justifica em decorrência da necessidade de continuidade dos serviços já ofertados no município.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela



existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais seja legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): “Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranquiliza”.

A contratação do serviço será realizada através de procedimento licitatório cabível, ficando sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, a realização do certame.

O objetivo é incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QDT ANUAL
01	Sessão de Fisioterapia Motora	Und	24.000
02	Sessão de Fisioterapia Respiratória	Und	6.000
03	Sessão de Fisioterapia Uroginecológica	Und	4.000



4. Observações gerais:

4.1 Prazo de Entrega/ Execução:

O prazo de realização de serviços dos itens será IMEDIATA, de acordo com o prévio agendamento das sessões de fisioterapia pela da Central de Regulação Municipal através do Sistema SISREG.

Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação do prazo de entrega.

4.2 Local e horário de Entrega/Execução:

Os Serviços deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Altamira/PA,

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Coordenador de Administração e Finanças: Adilson Oliveira dos Anjos
Coordenador de Atenção Especializada a Saúde: Ney Carvalho da Silva
Setor de Administração e Finança: Islany S. Brito.

4.4 Prazo para pagamento:

O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela SESMA, responsável pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas.

Altamira/PA, 10 de julho de 2023.

Pablo Francisco Menezes de Mello
Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços
Decreto nº 1196/2021

